



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

<b>CIDERSU</b>
Folha Nº _____
Responsável
<b>** AUTUAÇÃO **</b>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
EXECUÇÃO: INDIRETA  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM / MAIOR DESCONTO  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

Pelo presente instrumento, o **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor José Tibúrcio do Prado Neto, Prefeito do Município de Paraguaçu – MG, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº MG.387.109 e CPF Nº 148.733.706-04, representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, sendo os Municípios de Alterosa, Campanha, Carvalhópolis, Cordislândia, Elói Mendes, Fama, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Poço Fundo, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, Serrania e Silvianópolis, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 012/2019, Pregão Nº 007/2019, resolve registrar os descontos para aquisição compartilhada de medicamentos de referência, similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED a serem fornecidos pelas empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo:

**FORNECEDORES:**

**ITEM 2 - MEDICAMENTO SIMILAR: ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14, sediada na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1.700, Distrito Industrial, cidade de Alfenas, Estado Minas Gerais, telefone(s): (35)3701-0450, e-mail para contato [decontratos@alfalagos.com.br](mailto:decontratos@alfalagos.com.br), neste ato representado por Sebastião Máximo Filho, portador da cédula de identidade RG Nº M.6.397.947 SSP-MG e CPF Nº 034.008.496-00.

**ITEM 3 - MEDICAMENTO GENÉRICO: ALFALAGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14, sediada na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 1.700, Distrito Industrial, cidade de Alfenas, Estado Minas Gerais, telefone(s): (35)3701-0450, e-mail para contato [decontratos@alfalagos.com.br](mailto:decontratos@alfalagos.com.br), neste ato representado por Sebastião Máximo Filho, portador da cédula de identidade RG Nº M.6.397.947 SSP-MG e CPF Nº 034.008.496-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o registro de preços para futura e eventual aquisição compartilhada de medicamentos similar e genérico, contidos na tabela da Agência Nacional de



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

<b>CIDERSU</b>
Folha Nº _____
Responsável _____
<b>** AUTUAÇÃO **</b>

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, para atender às demandas dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal

para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador, bem como os Órgãos Participantes a adquirir os medicamentos nele contratados, nem firmar aquisições em quantidades mínimas, podendo ainda realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Os medicamentos a serem entregues, serão pagos aos fornecedores pelos Órgãos Participantes, conforme o número e tipo de medicamentos, sob-referência da tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com desconto sobre o Preço de Fábrica, correspondentes às alíquotas de ICMS 18% para os medicamentos de referência e similar e ICMS 12% para os medicamentos genéricos, de conformidade com a proposta vencedora, sendo:

ITEM	MEDICAMENTOS	ALÍQUOTAS	PERCENTUAL DE DESCONTO	FORNECEDOR
2	Similar	18% ICMS	<b>65%</b>	ALFALAGOS LTDA
3	Genérico	12% ICMS	<b>75,5%</b>	ALFALAGOS LTDA

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços inicia-se depois de sua assinatura e os descontos registrados vigorarão para Autorizações de Fornecimento pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de publicação de extrato em Diário Oficial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável**, que convocará os fornecedores para assinar a Ata de Registro de Preços e avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento de descontos e publicará trimestralmente os percentuais registrados.

4.2. Cada Órgão Participante fiscalizará a qualidade e a entrega dos medicamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação.

5.2. Os Órgãos Participantes farão as aquisições mediante Autorizações de Fornecimento, devendo o fornecedor entregar os medicamentos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais,



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

situação esta previamente acordada entre às partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas CONTRATADAS da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados por cada Órgão Participante com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

5.3. Se o fornecedor recusar-se a receber a Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO**

6.1. O prazo para início do fornecimento dos medicamentos se iniciará a partir da data da Autorização de Fornecimento assinada pelo responsável indicado pelo Órgão Participante.

6.2. O local de entrega deverá ser identificado na Autorização de Fornecimento, com o respectivo horário de funcionamento.

6.3. A falta de informações consistentes para entrega suspende a contagem de prazos de entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

7.1. A aceitação dos medicamentos somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de consumo, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituir os medicamentos considerados inadequados/rejeitados.

7.2. O recebimento dos medicamentos será confiado ao Setor responsável identificado por cada Órgão Participante, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a Autorização de Fornecimento, em confronto com Nota Fiscal, para fins de pagamento.

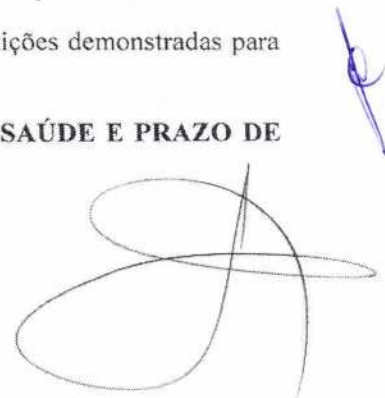
7.3. Na hipótese de inadequação/rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelas empresas CONTRATADAS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

7.4. As empresas CONTRATADAS se obrigam a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados.

7.5. Após o recebimento definitivo, as empresas CONTRATADAS responderão por vícios/irregularidades porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

7.6. As CONTRATADAS deverão comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

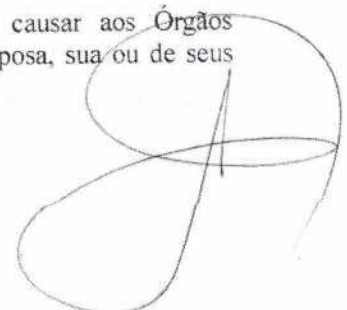
8.1. Os medicamentos fornecidos deverão estar registrados no Ministério da Saúde.

8.2. Os medicamentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. Será de responsabilidade das empresas **CONTRATADAS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- b) Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do Contrato.
- c) Fornecer os medicamentos, nas mesmas condições e descontos registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade, nos locais e quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes.
- d) Para fornecimento dos medicamentos previstos neste edital, deverá o fornecedor entregar os mesmos no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido a 10 (dez) dias úteis, no caso de situações emergenciais, situação esta previamente acordada entre as partes, ambos a contar do recebimento por parte das empresas **CONTRATADAS** da Autorização de Fornecimento, no local indicado pelos Órgãos Participantes.
- e) As validades mínimas dos medicamentos deverão ser de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade contada da data de fabricação.
- f) A aceitação final dos medicamentos não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, as empresas **CONTRATADAS** da responsabilidade técnica ou civil por inadequações ou problemas relacionados à qualidade dos medicamentos, apurados posteriormente à utilização dos medicamentos por ela fornecidos.
- g) As despesas relativas ao fornecimento, impostos, taxas, fretes, transportes, seguros e descontos deverão ser inclusas nos custos totais.
- h) Fornecer os medicamentos apenas mediante apresentação da requisição assinada por servidor competente indicado pela Contratante.
- i) Deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste Registro de Preços.
- j) Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Órgãos Participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

k) Fazer as entregas de acordo com a programação informada nas Autorizações de Fornecimentos emitidas pelos Órgãos Participantes.

l) Entregar os medicamentos em perfeito estado para utilização e no local indicado pelos Órgãos Participantes. Os medicamentos que não forem entregues no local indicado não serão pagos.

m) Entregar os medicamentos, conforme a marca/princípio ativo especificado na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, não deteriorados e com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, e, no caso de a validade máxima do medicamento ser inferior a este prazo, o produto deverá ser entregue com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de suas validades contadas da data de fabricação.

n) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer atraso justificável na entrega dos medicamentos no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimentos.

o) Comunicar ao Órgão Participante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

p) Os medicamentos deverão ser entregues em sua embalagem original.

q) Manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

s) Substituir em até 5 (cinco) dias úteis medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos. Após este prazo, os Órgãos Participantes reservam-se no direito de enviar os medicamentos rejeitados às empresas CONTRATADAS, com frete a pagar.

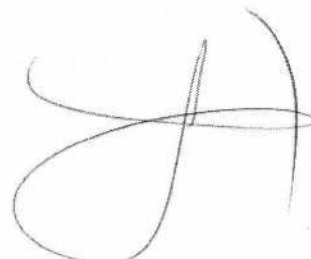
**9.2. Será de responsabilidade dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

a) Encaminhar as Autorizações de Fornecimentos às empresas CONTRATADAS de acordo com as suas necessidades.

b) Realizar análise periódica da qualidade e validade dos medicamentos fornecidos.

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

d) Fiscalizar os medicamentos entregues e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

- e) Informar às empresas CONTRATADAS o nome do servidor responsável pela assinatura das Autorizações de Fornecimentos.
- f) Permitir acesso dos responsáveis pelas empresas CONTRATADAS às dependências dos locais indicados para a entrega dos medicamentos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas CONTRATADA.
- h) Devolver os medicamentos que não estiverem em perfeito estado para a utilização, ou seja, os medicamentos que estiverem vencidos ou danificados, para serem substituí-los.
- i) Comunicar às empresas CONTRATADAS, qualquer irregularidade no fornecimento dos medicamentos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- j) Os Órgãos Participantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade das empresas CONTRATADAS para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- k) Solicitar às empresas CONTRATADAS substituição de medicamentos entregues de forma irregular ou vencidos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósitos/transferências na conta corrente em favor das empresas CONTRATADAS, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante cheque nominal, no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês do fornecimento ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como as empresas CONTRATADAS, desde que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues e que tenham sido inspecionados e aceitos pelos Órgãos Participantes.

10.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos com a União e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, vigentes, que, caso contrário, ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a empresas CONTRATADAS enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Os preços contratuais não serão reajustáveis, dado que serão os contidos na tabela da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

11.2. As atualizações de valores seguirão as efetivadas pela Agência Nacional de Vigilância





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

Sanitária – ANVISA / Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, conforme tabela publicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO**

12.1. Cada Órgão Participante providenciará a conferência dos medicamentos fornecidos, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses da legislação em vigor e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, Contratos ou a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Suspender o fornecimento do medicamento, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- c) Falir ou dissolver-se;
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes.

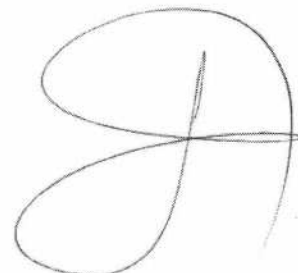
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/1993, as empresas CONTRATADAS ficam sujeitas, no caso de atrasos injustificados, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, bem como com os Órgãos Participantes;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na entrega dos medicamentos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos ou por descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no Contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para as entregas de medicamentos por mais de 10 (dez) dias úteis corridos, além dos 20 (vinte) dias úteis concedidos após a emissão das Autorizações de Fornecimentos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº \_\_\_\_\_

Responsável

.. AUTUAÇÃO ..

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

14.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado serão aplicadas multas, conforme a seguir:

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	5%	Sobre o valor da Autorização de Fornecimento não entregue, por dia de atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia útil.
		Sobre a Autorização de Fornecimento não entregue, no caso de atraso injustificado superior ao 30º (trigésimo) dia útil, com a consequente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG  
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99993-2069  
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº \_\_\_\_\_

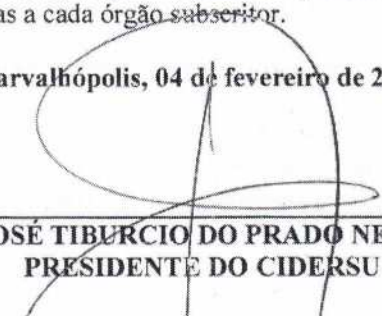
Responsável


.. AUTUAÇÃO ..

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019  
REGISTRO DE PREÇOS**

16.2. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam à presente Ata de Registro de Preços, da qual serão disponibilizadas vias a cada órgão ~~subscritor~~.

Carvalhópolis, 04 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO  
PRESIDENTE DO CIDERSU

  
\_\_\_\_\_  
SSEBASTIÃO MÁXIMO FILHO  
RG.M 6.397.947  
REPRESENTANTE DA ALFALAGOS LTDA  
PROCURADOR CREDENCIADO

**ALFALAGOS LTDA.**  
Av. Alberto Vieira Romão, 1700  
Distrito Industrial - Alfenas-MG  
CNPJ 05.194.502/0001-14